CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO № 2/68

Fixa os critérios de aproveita mento de maior número de vagas como resultado de concurso de habilitação, na forma do art.58 do RGU 3 das sentenças judiciais.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16,I,IV e XXIV do Estatuto e art. 58 do Regimento Geral das Entidades Universitárias.

Considerando o que lhe foi proposto pela Comissão do Con - curso de Habilitação, face às sentenças proferidas pelos titulares das la e 2ª Varas da Justiça Federal de Pernamburo relativas ao resultado do Concurso de Habilitação, que determinaram a utilização - dos critérios estabelecidos no art. 58 do RGU

RESOLVE:

Art. 1º. As vagas atualmente existentes nos diverses cursos da Universidade serão preenchidas observada a classificabilida de dos candidatos na ordem decrescente da média global, e até o li mite de vagas estabelecido para cada curso.

Art. 2º . Estão excluidos da classificação os canditados que obtiveram nota zero (0) em qualquer matéria relativa à opção - considerada.

Art. 3º. Pentro do prazo de quarenta e oito horas (48), a partir da divulgação desta Resolução, serão aceitos, pela Comissão - do Concurso de Habilitação, novos requerimentos de opção dos candi - datos, para o preenchimento total das vagas nos cursos onde estas - ainda existam.

Parágrafo Unico - Em caso de empate na última colocação, o assunto será resolvido na forma dos parágrafos do art. 57 do RGU, po lo Conselho Departamental da Unidade interessada ou colegiado equivalente.

Art. 4º. Para o curso de Arquitetura mediante proposta da respectiva representação, o número de vagas fira aumentado para até cinquenta (50), sem que possa exceder dêsse número, por efeito - de empate de candidatos.

Art. 5º. Os candidatos classificáveis em primeira opção que tenham se matriculado em outros cursos em resultado de uma outro opção, terão o mesmo prazo de quarenta e cito (48) horas a que se refere o art. 3º, para utilizar essa classificação de primeira opção renunciando à sua matricula da série onde já estava inscrito.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na sua data, revogadas as disposições em contrário, dando-se imediata ciência a todas as Unidades e cursos diretamente subordinados à Reitoria, à Comissão do Voncurso de Habilitação e divulgando-se o seu teôr pela Imprensa local.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em 8 de abril de 1968

(a) MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES REITOR